



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

RESOLUÇÃO Nº. 01/2009

Estabelece diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santo Antônio da Patrulha com fundamento no artigo 11 da Lei Federal Nº. 9394/96 e no artigo 10 da Lei Municipal Nº. 3255/98,

R E S O L V E :

Artigo 1º – *“O Atendimento Educacional Especializado tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem”.* Resolução CNE/CEB nº 04/2009.

Parágrafo único – Consideram-se recursos de acessibilidade na educação, aqueles que assegurem aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, condições de acesso aos espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas de comunicação e informação, transporte e, principalmente, ao currículo, através do uso de materiais didáticos e pedagógicos diferenciados.

Artigo 2º – Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

“I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade”. Resolução CNE/CEB nº 04/2009, Artigo 4º.

IV – Alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações em seu desenvolvimento, que lhes dificultem ou impeçam o acompanhamento nas atividades curriculares, motivadas por causas orgânicas específicas, disfunções, limitações ou deficiências intelectuais.

Artigo 3º – O Atendimento Educacional Especializado deve ser realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular, em turno inverso, não substituindo a classe comum. O Atendimento Educacional Especializado também pode ser realizado em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública municipal ou em instituições filantrópicas, confessionais ou comunitárias, sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Artigo 4º – *“Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.”* Resolução CNE/CEB nº 04/2009, Artigo 6º.

Artigo 5º – *“Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.”* Resolução CNE/CEB nº 04/2009, Artigo 7º.

Artigo 6º – O Atendimento Educacional Especializado, quando realizado em Sala de Recursos Multifuncionais deve estar contemplado no Projeto Político Pedagógico da escola, constando a sua organização no Regimento Escolar.

Artigo 7º – O Atendimento Educacional Especializado, quando realizado em Centro de Atendimento Educacional Especializado tem sua Proposta Pedagógica aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, bem como seu credenciamento e sua autorização de funcionamento, seguindo as diretrizes desta Resolução e da Resolução CNE/CEB nº 04/2009.

Artigo 8º – A Proposta Pedagógica do Centro de Atendimento Educacional Especializado, construída coletivamente, é expressa em três documentos: Projeto Político Pedagógico, Regimento e Plano Pedagógico.

Artigo 9º - A Proposta Pedagógica para o Atendimento Educacional Especializado, da escola ou do Centro de Atendimento Educacional Especializado deverá contemplar:

- I - A concepção de Aprendizagem e de Atendimento Educacional Especializado;
- II - A definição das áreas para oferta de Atendimento Educacional Especializado, com a construção de diagnóstico, realizado previamente, conforme orientação expressa no Parecer CME nº 12/2006, itens 3.3.2 e 3.3.3;
- III - A efetivação da matrícula no Atendimento Educacional Especializado;
- IV - O Plano de Atendimento Educacional Especializado para cada área proposta definindo os recursos necessários e atividades a serem desenvolvidas;
- V - As formas de atendimento (organização do tempo, do espaço, o número de alunos para cada atendimento);
- VI - O processo de realização do diagnóstico da necessidade educacional especial;
- VII - O planejamento da execução do Projeto Político Pedagógico;
- VIII - A definição dos profissionais que atuarão no Atendimento Educacional Especializado e sua qualificação;
- IX - A definição das estratégias de avaliação para o acesso ao Atendimento Educacional Especializado;
- X - A definição da estratégia de avaliação do desenvolvimento de cada aluno, em processo de inclusão com o Atendimento Educacional Especializado;
- XI - A estratégia adotada para a educação continuada dos profissionais;
- XII - Como se dará a relação com a família e com o professor da classe comum;
- XIII - A definição das redes de apoio que viabilizam a realização do Atendimento Educacional Especializado.



Artigo 10 – “Para atuar no Atendimento Educacional Especializado, o professor deverá ter curso de Graduação, pós-graduação e/ou formação continuada que o habilite para atuar nas áreas da Educação Especial.” Resolução CNE/CEB nº 04/2009, Artigo 12.

Artigo 11 – *“São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:*

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.” Resolução CNE/CEB nº 04/2009.

IX - atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades educacionais especiais;

X - orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;

XI - participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;

XII - orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular;

XIII - articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;

XIV - participar de reuniões pedagógicas, de planejamento, dos conselhos de classe, da elaboração do Projeto Político Pedagógico, desenvolvendo ação conjunta com professor da classe comum e outros profissionais de escola, visando a inclusão escolar.

Artigo 12 – A equipe multidisciplinar deve ser composta por profissionais da Saúde, da Assistência Social e da Educação.

Parágrafo único – Deve compor a equipe multidisciplinar: orientador educacional, psicopedagogo institucional e ou clínico, professor especialista em Educação Especial e psicólogo. A equipe multidisciplinar conta com o apoio do serviço especializado do neurologista, psiquiatra, fisioterapeuta e fonoaudiólogo.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Artigo 13 – São atribuições da equipe multidisciplinar:

I – Elaborar, juntamente com o professor da classe comum e do Atendimento Educacional Especializado, os critérios que definirão o acesso (matrícula) do aluno no Atendimento Educacional Especializado, incluindo, quando necessário, exames clínicos;

II – Acompanhar, sistematicamente, o processo de desenvolvimento do aluno em Atendimento Educacional Especializado;

III – Acompanhar, assessorar e orientar o trabalho do professor da classe comum e do Atendimento Educacional Especializado;

IV – Prestar serviço especializado ao aluno, em paralelo ao trabalho docente;

V – Orientar as famílias sobre o desenvolvimento do aluno, promovendo sua participação no processo educacional.

Artigo 14 - *“Cabe ao órgão administrador do Sistema de Ensino articular e promover ações como:*

1) realizar o levantamento da população a atender, construindo um diagnóstico do município com a colaboração de todas as escolas e planejar, de forma estratégica, o atendimento de todos, garantindo acessibilidade, equipamentos e materiais necessários;

2) estruturar a equipe multidisciplinar em nível de município contando com os profissionais das escolas, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;

3) atender os educandos com necessidades educacionais especiais, promovendo a interação entre escola, família e rede de apoio (equipe multidisciplinar) para efetivar a inclusão educacional e social;

4) promover o atendimento dos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na classe comum do ensino regular;

5) oferecer oportunidades de formação e capacitação de professores para atuar na educação especial em nível de graduação, especialização e educação continuada;

6) oferecer formação para gestores visando a construção da escola inclusiva.”
Parecer CME nº 12/2006.

7) definir a estratégia de Atendimento Educacional Especializado.

Artigo 15 - Esta resolução deve ser interpretada de acordo com o Parecer CME nº 19/2009 e entra em vigor na data de sua publicação.

*Carla Meregalli de Oliveira
Dalva Maria Provenzi de Carli
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Geneci Souza de Oliveira
Josimara Bonera Bühler
Maria Claudete Santos Cardoso
Sílvia Regina Ramos Bitencourt*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de dezembro de 2009.

DALVA MARIA PROVENZI DE CARLI

Presidente do CME